



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 19.781/17.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o (a) Agente de Fiscalização Financeira da UR-14 nos autos do TC 19743/989/16-2 - APARTADO (Entidade Beneficiária: Grêmio Recreativo União São João), constatou, entre outros itens, as seguintes inconsistências na demonstração documental dos repasses e dos gastos efetuados pela entidade beneficiária:

A análise dos documentos que comprovam as despesas teve por referência a data em que ocorreu o Carnaval, ou seja, os festejos carnavalescos (de 01 a 04/03/2014), e nesse aspecto verificamos as seguintes inconsistências:

- Despesa com tecidos (paetê e Oxford) e pedraria (credor: Helenice Francisco ME - NF-e nº 2.353, no valor de R\$ 146,60), foi realizada em 03/03/2014, portanto, quando já aconteciam os festejos. Verifica-se que são materiais para fantasias, alegorias ou adereços, os quais habitualmente são confeccionados antes do Entrudo, o que leva a crer que a NF tenha sido emitida a posteriori;
- Despesa efetuada com show de Carnaval, junto ao credor José Benedito Fernandes dos Reis, para apresentação em 01/03/2014, no valor de R\$ 1.810,00. Ocorre que a nota fiscal (NFS nº 01) foi emitida em **01/08/2014**. ("Prestação de Contas" -- fls. 29/30).

Diante das situações retro descritas, concluímos que a entidade não apresentou as comprovações na forma regulada pelas normas

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

estabelecidas nas Instruções Consolidadas nº 02/2008 c/c a Resolução nº 06/2014, restando prejudicada a confirmação da regularidade dos gastos; outrossim a ausência de demonstrativos financeiros impossibilitou a confirmação dos recursos repassados.

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

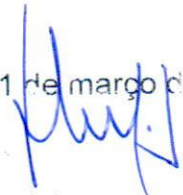
Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade com relação aos repasses efetuados ao Grêmio Recreativo Escla de Samba União São João no Exercício de 2014, permitindo-se o responsável pelo repasse e à Entidade exercer o contraditório e ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

Art. 3º. A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos repasse e beneficiário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 2017.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.